

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Lei nº 156 de 30 de dezembro de 2004.

Altera dispositivos da Lei nº 152/2004, que dispõe sobre a fixação da remuneração dos vereadores para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, caput, da Lei nº 152/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º A remuneração mensal dos vereadores para vigorar na legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, é fixada em parcela única de R\$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais)".

Art. 2º O art. 1º, § 5º, da Lei nº 152/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º

§ 5º Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os vereadores perceberão valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parcela única de que trata o caput do art. 1º, por cada sessão realizada, cujo pagamento somente será admissível durante o recesso parlamentar".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 30 de dezembro de 2004.


GEMINIANO CARAÍBA SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício